Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 6-1488/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/95551/2011
PROTOCOLO	:	1204729
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 387/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	MÁRCIO JOSÉ FERREIRA RIOS - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 192/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DO ANTIGO MURO DO CAMELODROMO E DA PRAÇA RAMEZ TEBET.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 53.166,61

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Contrato Administrativo 387/2011e do Procedimento Licitatório Carta-Convite 192/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e Márcio José Ferreira Rios – EPP, que objetivou a prestação de serviços de pintura do antigo muro do camelódromo e do palanque da Praça Ramez Tebet.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise conclusiva às fls.145 a 150, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer às fls. 152 e 153, opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312 inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório Carta-Convite 192/2011 e da formalização do instrumento de contrato 387/2011.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providencias regimentais e, após à Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a decisão.

Campo Grande, 03 de abril de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

Mlm